



Prefeitura Municipal de Entre Rios de Minas

ESTADO DE MINAS GERAIS – CNPJ: 20.356.747/0001-94
Pça. Cel. Joaquim Resende, n.º 69 – Centro – Entre Rios de Minas – MG
CEP: 35.490-000 – Fone (31)3751-1232

LEI COMPLEMENTAR Nº 1.742, de 11 de setembro de 2017

Acrescenta o parágrafo 3º ao artigo 43 da Lei Complementar nº 1.591, de 30/05/2011 e parágrafo 3º ao artigo 40 da Lei Complementar nº 1.592, de 30/05/2011 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Entre Rios de Minas, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Fica acrescentado o parágrafo 3º ao artigo 43 da Lei Complementar nº 1.591/2011, com a seguinte redação:

“Art. 43 - ...”;

“§1º - ...”;

“§2º - ...”;

“§3º - No interesse da administração, estando de acordo o servidor ou em situações especiais devidamente justificadas, as jornadas previstas para cada cargo poderão ser reduzidas ou aumentadas com vencimentos proporcionais”.

Art. 2º. Fica acrescentado o parágrafo 3º ao artigo 40 da Lei Complementar nº 1.592/2011, com a seguinte redação:

“Art. 40 - ...”;

“§1º - ...”;

“§2º - ...”;

“§3º. No interesse da administração, estando de acordo o servidor ou em situações especiais devidamente justificadas, as jornadas previstas para cada cargo poderão ser reduzidas ou aumentadas com vencimentos proporcionais”.

Art. 3º. Revogada a Lei Complementar nº 1.730/2017, entrará a presente Lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Entre Rios de Minas, 11 de setembro de 2017.


José Walter Resende Aguiar
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Entre Rios de Minas

ESTADO DE MINAS GERAIS – CNPJ: 20.356.747/0001-94
Pça. Cel. Joaquim Resende, n.º 69 – Centro – Entre Rios de Minas – MG
CEP: 35.490-000 – Fone (31)3751-1232

LEI COMPLEMENTAR Nº 1.742, de 11 de setembro de 2017

Acrescenta o parágrafo 3º ao artigo 43 da Lei Complementar nº 1.591, de 30/05/2011 e parágrafo 3º ao artigo 40 da Lei Complementar nº 1.592, de 30/05/2011 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Entre Rios de Minas, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Fica acrescentado o parágrafo 3º ao artigo 43 da Lei Complementar nº 1.591/2011, com a seguinte redação:

“Art. 43 - ...”;

“§1º - ...”;

“§2º - ...”;

“§3º - No interesse da administração, estando de acordo o servidor ou em situações especiais devidamente justificadas, as jornadas previstas para cada cargo poderão ser reduzidas ou aumentadas com vencimentos proporcionais”.

Art. 2º. Fica acrescentado o parágrafo 3º ao artigo 40 da Lei Complementar nº 1.592/2011, com a seguinte redação:

“Art. 40 - ...”;

“§1º - ...”;

“§2º - ...”;

“§3º. No interesse da administração, estando de acordo o servidor ou em situações especiais devidamente justificadas, as jornadas previstas para cada cargo poderão ser reduzidas ou aumentadas com vencimentos proporcionais”.

Art. 3º. Revogada a Lei Complementar nº 1.730/2017, entrará a presente Lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Entre Rios de Minas, 11 de setembro de 2017.

José Walter Resende Aguiar
Prefeito Municipal